

ATITUDES SUSPEITAS

Como se nota, conforme previsão contida no art. 12, inciso VII, da Lei 10.357/01, umas das infrações administrativas consiste em "*deixar de informar qualquer suspeita de desvio de produto químico controlado, para fins ilícitos*". Nesse sentido, a fim de auxiliar nessa tarefa de atendimento ao referido dispositivo, elencamos abaixo algumas das atitudes que merecem mais atenção e devem ser imediatamente comunicadas à Polícia Federal, por intermédio do e-mail "**nucop.cgcsf.direx@pf.gov.br**":

- Transações pagas em dinheiro.
- Pedido de produtos químicos para pessoa física ou jurídica:
 1. realizado para o mesmo CPF (ou CNPJ) não cadastrado, com frequência
 2. realizado para diferentes CPFs ou CNPJs, não licenciados perante os órgãos fiscalizatórios, excetuadas as hipóteses previstas de isenção, com retirada no local ou entrega em um determinado endereço.
- Entrega em local diferente do endereço da empresa que adquiriu o produto.
- Retirada do produto em carro particular (descaracterizado).
- Aquisição conjunta de mais de um precursor ou produto químico que podem ser utilizados para produção ou refino de drogas.
- Pedidos em que a taxa de entrega supera o valor da aquisição.
- Transações em quantidades acima dos pedidos usuais.
- Transações realizadas por pessoas ou empresas que não exercem atividades compatíveis com os produtos requeridos.
- Transações incompatíveis com o porte da empresa.
- Pedidos em que o comprador se recusa a fornecer telefone, endereço ou identificação.
- Solicitação de grandes quantidades de produtos por empresa não estabelecida no mercado.